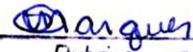


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

  
Rubrica 2

## LEI Nº 1.638/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE QUE TODA REDE ELÉTRICA INSTALADA NAS RUAS E SERVIDÕES, CUJOS FIOS DE ALTA TENSÃO NÃO POSSUEM PROTEÇÃO EM ÁREAS PRÓXIMAS À RESIDENCIAL E LOTEAMENTOS E TÊM DISTÂNCIA INFERIOR A 5 (CINCO) METROS DAS RESIDÊNCIAS, DEVERÁ SER DO TIPO COMPACTA COM OS FIOS ENCAPADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas à residencial e loteamentos e têm distância inferior a **5 (cinco) metros** das residências deverá ser do tipo compacta com os fios encapados.

**Parágrafo único** – A responsabilidade de alteração dos cabos e da infraestrutura fica a cargo da **distribuidora de energia**.

**Art. 2º** – A empresa concessionária de energia elétrica deverá proceder à inspeção em toda a sua rede, adequando-a diante da exigência da presente lei.

**Art. 3º** – A empresa concessionária terá o prazo de **1 (um) ano** da data de sua publicação para o cumprimento que estabelece a presente lei.

**Art. 4º** – O **Poder Executivo** regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua aplicação.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**Autor:** vereador Matheus Lucas de Arruda Câmara – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.